



RESOLUÇÃO N.º 02, de 31 de agosto de 2015.

Dispõe sobre a campanha eleitoral no processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Borda da Mata.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Borda da Mata no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução 152/2012 e a Resolução 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1881/2015,

RESOLVE:

Art.1º - reunir os candidatos aptos à eleição para o Conselho Tutelar e orienta-los sobre a campanha eleitoral;

Art.2º - A reunião acontecerá no dia 08/09/2015 às 19h00 na sede da Guarda Mirim Irmã Martha;

Art.3º - A campanha eleitoral terá início no dia 09/09/2015 e será realizada conforme as seguintes instruções:

- a- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- b- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- c- As instituições (escola, Câmara de Vereadores, Cras, rádio, igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- d- Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- e- Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;



f- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital;

Art.4º- São condutas vedadas durante a campanha eleitoral:

- a- Propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão ou internet), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b- Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 5º - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

Art.6º - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



Art.7º - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

Art.8º - É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

Art.9º - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

Art.10 - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Art.11- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art.12 - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Art.13 - O candidato que não observar os termos desta resolução, poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

Art.14 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

a) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art.15 - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;



Art.16 - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Borda da Mata, 28 de setembro de 2015.

EVELYN APARECIDA RIBEIRO DE FREITAS CARVALHO
Presidente do CMDCA/Comissão Eleitoral